

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO.
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PAGAMENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DO FORO
16. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO II – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELOS

MODELO 1 – Requerimento de Credenciamento.

MODELO 2 – Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

MODELO 4 – Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

PREÂMBULO	
A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.	
Processo: 2015/30550/001752	Tipo da Contratação: Inexigibilidade
Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br	
Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.	
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
Superintendência: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde	
Diretoria: Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 0250	Funcional Programática:
Ação do PPA / Orçamento: 4113/4116	
Natureza da Despesa: 33.90.39	
Valor Total Estimado: R\$ 20.153.723,88 (vinte milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;	
Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;	
Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;	
Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;	
Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;	
Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;	
Portaria/SESAU nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
Telefone: (063) 3218-1715/1722	
E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br	
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.	



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, nos municípios de Palmas e Araguaína** para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, conforme Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entregada documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

qualquer outro meio.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entrega e recebimento do recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação;
- e) Parecer técnico emitido pela área demandante;
- f) Divulgação do resultado;
- g) Adjudicação e Homologação;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03(três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente e CNPJ:
Telefone:
Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins
Credenciamento nº XXX/2017
Processo nº 2015/30550/001752

5.2. Da documentação:**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, em pleno vigor;

5.2.4.2. Alvará sanitário do órgão competente;

5.2.4.3. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde do Tocantins;

5.2.4.4. Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;

5.2.4.5. Comprovação da Licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da Clínica/Hospital Nefrológico;

5.2.4.6. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO;

5.2.4.7. Carta de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do credenciado;

5.2.4.8. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.4.9. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

5.2.4.10. Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

5.2.4.11. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

5.2.4.12. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento.

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.2.5.4. Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo 4.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;

b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado;

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

6.1. Os interessados em se Credenciarão deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

7.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado pelo Setor Competente.

7.3. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.4. A empresa cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.5. Os interessados devidamente habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do



objeto deste Edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESAU/TO.

10.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.3. Excepcionalmente, permitir-se-á a subcontratação dos serviços ora contratados, sendo no limite de até 90% do serviço comprometido (**caso fortuito e/ou força maior**), ou seja, conforme necessidade, desde que seja autorizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, até que o serviço de Terapia Renal Substituta seja restabelecido em sua totalidade na sede da Credenciada e vistoria prévia do local subcontratado.

10.4. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.6. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.6.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.6.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.6.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.6.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.6.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Central de Regulação.

12.2. Os pagamentos serão processados mediante Ordem Bancária via depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada, em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente Fatura esteja acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, e que seja protocolada na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal.

12.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

13.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

13.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

13.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

13.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

13.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

13.6. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2. Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte.

14.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

14.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

14.6. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

14.7. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

14.8. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

14.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

14.10. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde – Tabela SUS.

14.10.1. Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

14.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

14.12. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

14.13. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

14.14. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

14.15. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU-TO.

14.16. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

14.17. Excepcionalmente, permitir-se-á a subcontratação dos serviços ora contratados, sendo no limite de até 90% do serviço comprometido (**caso fortuito e/ou força maior**), ou seja, conforme necessidade, desde que seja autorizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, até que o serviço de Terapia Renal Substituta seja restabelecido em sua totalidade na sede da Credenciada e vistoria prévia do local subcontratado.

14.18. Quando autorizado a subcontratação, a subcontratada deverá apresentar Registro ou Inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja no Conselho de Classe Regional de Medicina.

14.19. Concluído o credenciamento preceber-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços das Credenciadas pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

14.20. O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 09 de agosto de 2017.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

01 Da relação/descrição dos serviços:

1.1. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as seguintes informações:

- a) Memória de calculo por paciente: 01 paciente x 03 sessões/semana, perfazendo a media de 13 sessões por mês - Pacientes Crônicos - Considerando excepcionalidade;
- b) Memória de calculo por paciente: 01 paciente x 07 sessões/semana, perfazendo a media de 28 sessões por mês - Pacientes Agudos, obedecendo da seguinte maneira:
 - b.1) Diálise - 2ª feira - 3ª feira- 4ª feira- 5ª feira - 6ª feira sábado e domingo- 7 sessões por usuário = 28 sessões;
 - b.2) Turnos: 1ª- 06:00 às 10:00h / 12:00 às 16:00 h / 18:00 às 22:00h/ 00:00 às 04:00 h)* Lembrando Intervalo mínimo de uma hora entre as sessões.

GRUPO I

GRUPO -01

	IMPACTO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DE CADEIRAS DE HEMODIALISE EM PALMAS
--	---

PACIENTES CRÔNICOS									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	36	3	2	13	2.808	33.696	R\$ 194,20	R\$ 545.313,60	R\$ 6.543.763,20
Consultas **	0	0	0	0	216	2.592	R\$ 10,00	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Exames ***	0	0	0	0	8.004	96.048	R\$ 11,79	R\$ 94.367,16	R\$ 1.132.405,92
Acessos ****	0	0	0	0	22	264	R\$ 740,00	R\$ 16.280,00	R\$ 195.360,00
Total	36	3	2	13	11.050	132.600	R\$ 955,99	R\$ 658.120,76	R\$ 7.897.449,12
PACIENTES CRÔNICOS (Sorologia Positiva - HIV e HEPATITE)									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	0	0	0	0	72	864	R\$ 265,41	R\$ 19.109,52	R\$ 229.314,24
Total	0	0	0	0	72	864	R\$ 265,41	R\$ 19.109,52	R\$ 229.314,24
(Diálise Peritoneal)									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Diálise Peritoneal	0	0	0	0	30	360	R\$ 121,51	R\$ 3.645,30	R\$ 43.743,60
Total	0	0	0	0	30	360	R\$ 121,51	R\$ 3.645,30	R\$ 43.743,60



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

PACIENTES AGUDOS									
Serviço	Cadeiras	Turnos	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	4	4	0	28	448	5.376	R\$ 265,41	R\$ 118.903,68	R\$ 1426.844,16
Consultas **	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exames ***	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acessos ****	0	0	0	0	4	48	R\$ 740,00	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00
Total	4	4	0	28	452	5.424	R\$ 1.005,41	R\$ 121.863,68	R\$ 1.462.364,16

GRUPO - 02

(Diálise Infantil) - PALMAS									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Diálise Infantil	1	0	0	0	64	768	R\$ 353,88	R\$ 22.648,32	R\$ 271.779,84
Total	1	0	0	0	64	768	R\$ 353,88	R\$ 22.648,32	R\$ 271.779,84

GRUPO II

GRUPO -03

IMPACTO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DE CADEIRAS DE HEMODIALISE EM ARAGUAINA									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PACIENTES CRÔNICOS									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	41	3	2	13	3.198	38.376	R\$ 194,20	R\$ 621.051,60	R\$ 7.452.619,20
Consultas **	0	0	0	0	246	2.952	R\$ 10,00	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
Exames ***	0	0	0	0	9.115	109.380	R\$ 11,79	R\$ 107.465,85	R\$ 1.289.590,20
Acessos ****	0	0	0	0	25	300	R\$ 740,00	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
Total	41	3	2	13	12.584	151.008	R\$ 955,99	R\$ 749.477,45	R\$ 8.993.729,40

PACIENTES CRÔNICOS (Sorologia Positiva - HIV e HEPATITE)

Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	0	0	0	0	72	864	R\$ 265,41	R\$ 19.109,52	R\$ 229.314,24



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Total	0	0	0	0	72	864	R\$ 265,41	R\$ 19.109,52	R\$ 229.314,24
(Diálise Peritoneal)									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Diálise Peritoneal	0	0	0	0	28	336	R\$ 121,51	R\$ 3.402,28	R\$ 40.827,36
Total	0	0	0	0	28	336	R\$ 121,51	R\$ 3.402,28	R\$ 40.827,36
PACIENTES AGUDOS									
Serviço	Cadeiras	Turnos	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Hemodiálise *	2	4	0	28	224	2.688	R\$ 265,41	R\$ 59.451,84	R\$ 713.422,08
Consultas **	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exames ***	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acessos ****	0	0	0	0	2	24	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
Total	2	4	0	28	224	1.368	R\$ 1.005,41	R\$ 60.931,84	R\$ 731.182,08

GRUPO - 04

(Diálise Infantil) – ARAGUAINA									
Serviço	Cadeiras	Turnos/dia	Ciclos (****)	Sessões / paciente / mês	Capacidade serviços mês	Capacidade serviços Ano	Valor 250 unitário	Valor 250 mês	Valor 250 ano
Diálise Infantil	1	0	0	0	64	768	R\$ 353,88	R\$ 22.648,32	R\$ 271.779,84
Total	1	0	0	0	64	768	R\$ 353,88	R\$ 22.648,32	R\$ 271.779,84

Total Geral	R\$ 20.171.483,88
--------------------	--------------------------



OBS:

* 194,20 valor da tabela SUS

** Uma consulta/mês por cada paciente

*** É uma média mensal considerando que a regularidade dos exames variam conforme a RDC 154.

Memória de cálculo por paciente: 01 paciente x 03 sessões/semana, perfazendo a média de 13 sessões por mês

- Pacientes Crônicos - Considerando excepcionalidade

Memória de cálculo por paciente: 01 paciente x 07 sessões/semana, perfazendo a média de 28 sessões por mês - Pacientes Agudos

**** Considerado um percentual de 5% dos pacientes para confecção de FAV (R\$600/un) e mais 02 CDL (R\$70/un) de curta permanência por mês

***** Os Ciclos é a média mensal de periodicidade de pacientes, sendo um ciclo de segunda, quarta e sexta e ou outro ciclo de terça, quinta e sábado.

REGIÕES	MÁQUINAS	
	CRÔNICOS	AGUDOS
PALMAS	37	4
ARAGUAINA	42	2
SUB-TOTAL	77	6
TOTAL GERAL	85	



ANEXO II**PROJETO BÁSICO Nº04/2015/SESAU/SPAS/DCRAA****01. DO OBJETO****1.1. Objeto Geral:**

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, nos municípios de PALMAS e ARAGUAÍNA para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população. Incluindo consultas, exames, hemodiálises, acessos e demais procedimentos descritos neste Projeto Básico, destinados à assistência a pacientes do SUS.

1.2. Objeto Específico:

1.2.1. Credenciar pessoa jurídica prestadora de Serviços de Assistência a Saúde em Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva em consultas, exames, hemodiálises, acessos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada Credenciante.

1.2.2. Reduzir o tempo de espera para Hemodiálise que demandem urgência relativa, interferindo favoravelmente no prognóstico visual e assim possibilitar a redução do tempo de espera por atendimento médico especializado em Nefrologia.

02. DA JUSTIFICATIVA**2.1. Motivação**

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Considerando que a terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar a filtração do sangue, e conforme a legislação vigente Portaria Nº 389/2014, publicada em 13 de Março 2014, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contra indicações.

Considerando ainda a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária os usuários.

Considerando a Insuficiente Renal Aguda (IRA) que é definida como a redução aguda da função renal em horas ou dias. Refere-se principalmente a diminuição do ritmo de filtração glomerular e/ou do volume urinário, porém, ocorrem também distúrbios no controle do equilíbrio hidro-eletrolítico e ácido-básico.

Considerando ainda, o fato que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e o conseqüentemente sem o tratamento os pacientes podem chegar a óbito. Vale ressaltar ainda que pacientes que realizam a terapia renal substitutiva, tem uma batalha diária para se manterem vivos, é imprescindível a realização contínua do tratamento.

Considerando a portaria nº 1168/GM, que institui a Política Nacional de Atenção ao portador de doença renal, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de governo.

Considerando a Portaria nº 432/SAS que define parâmetros para credenciamento/habilitação dos serviços de nefrologia.

Considerando a Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que definiu que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Considerando a RDC 11/2014 e Portaria 389/2014 que estabelece o Regulamento Técnico para Funcionamento do Serviço de Diálise.

Considerando a Resolução – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. Faz-se necessário adquirir esse serviço, pois é um serviço imprescindível para os portadores de doença renal e atender os critérios das Portarias citadas.

São importantes para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

Ademais, observa-se que para o atendimento das demandas desses Serviços de Terapia Renal Substitutiva, ambulatorial, a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não dispõe da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A contratação será para prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e na forma deste projeto.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

O Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada a otimização do uso dos recursos públicos.

Para alcançar estas metas e colocar em pleno funcionamento os serviços, a **Credenciante** precisa superar as dificuldades como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.

Para atingir estes objetivos, a **Credenciante** contratará, por meio de processo licitatório, empresas especializadas para realização do serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS.

Os serviços a serem contratados visam assegurar a prestação de serviços de TRS em caráter contínuo e eficiente, aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas obedecendo sempre a RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e Portaria Nº 389, de 13 de Março de 2014 e legislações vigentes, a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e segurança do usuário.

Considerando que a Rede Pública do Estado do Tocantins não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços de Nefrologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência. Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão do(s) Credenciamento(s)

Os Serviços de Nefrologia permitirão que o paciente seja atendido com celeridade resguardando-lhe a saúde renal, diminuindo, assim, o tempo de afastamento do trabalho ou da escola e as chances de agravamento da patologia.

Os prejuízos decorrentes da doença Renal abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao estado.

Através deste credenciamento espera-se:

- a) Reduzir os gastos com processos judiciais;
- b) Diminuir o prejuízo social (impacto da doença renal crônico e agudo);
- c) Garantir o acesso da população ao atendimento e aos procedimentos especializados em Nefrologia;
- d) Diminuir o tempo de espera;
- e) “Zerar” a demanda reprimida;
- f) Diminuir o número de processos judiciais;

Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.

2.3. Conexão Entre o Credenciamento e o Planejamento Existente

Considerando que um dos objetivos do Plano Estadual de Saúde do Tocantins (2012/2015) é a ampliação do acesso ao atendimento com qualidade das necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada (média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) e, sabendo-se que a Rede Pública do Estado do Tocantins não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde que demandam de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, portanto, o Estado do Tocantins precisa contratar com serviços complementares do setor privado.

2.4. Natureza do Serviço

O credenciamento possui natureza de serviço continuado.

03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (Tabela SUS) e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

do Tocantins.

04. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

4.1. Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva será utilizado o seguinte critério: a Secretaria se disponibilizará a pagar os serviços de Terapia Renal Substitutiva no valor da tabela SUS vigente para os procedimentos constante neste Edital.

4.2. Relação do Objeto e Quantidades Estimadas dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva por grupo:

4.2.1. O número mínimo de máquinas hemodializadoras a serem instaladas na unidade renal, sem contar a máquina reserva que deve obedecer a RDC 154 de 15 de junho de 2004 será de:

Municípios	Quantidade de Máquinas
Palmas	40 unidades
Araguaína	42 unidades

4.2.2. O credenciamento em comento visa à disponibilização de serviços de assistência a saúde Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, nos municípios de PALMAS e ARAGUAÍNA para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, incluindo consultas, exames, hemodiálises, e demais procedimentos descritos neste Projeto Básico

4.2.3. Quando da execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

4.2.4. A Credenciada deverá dispor de diretor técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos, estrutura física e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

4.2.5. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SESAU/TO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção continuada a todos os pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados.

05. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:**

a) Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo da Autorização de Serviços, conforme cronograma a seguir:

Cronograma para o Início do Fornecimento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva	
Serviço	Prazo de início de fornecimento
Grupo 1 Palmas	A Credenciada deverá assumir os serviços IMEDIATAMENTE (após o encerramento do contrato vigente).
Grupo 2 Araguaína	A Credenciada deverá assumir os serviços IMEDIATAMENTE (após o encerramento do contrato vigente).

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

- I. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- II. Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
 - III. Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
 - IV. Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
 - V. Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
 - VI. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
 - VII. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;
 - VIII. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
 - IX. Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda da região, bem como disponíveis no local onde serão prestados os serviços, conforme procedimentos listados nos anexos I e II;
 - X. Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros, para cada município onde será ofertado o serviço;
 - XI. Ofertar quatro (04) cadeiras para pacientes renais agudos do Hospital Geral de Palmas para pacientes Adulto e Criança, sendo que duas (02) máquinas ficarão disponíveis na UTI da Unidade Hospitalar;
 - XII. Ofertar uma (01) cadeira para pacientes renais agudos do Hospital Regional de Araguaína;
 - XIII. Atender os pacientes agudos diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;
 - XIV. Ofertar 100% dos procedimentos **Serviços de Terapia Renal Substitutiva** para todas as faixas etárias;
 - XV. Os pacientes agudos internados nos hospitais regionais de Palmas e Araguaína que não necessitam de internação na UTI, com indicação para dialisar deverão ser submetidos ao tratamento na UTI da Unidade Hospitalar.
 - XVI. O hospital de retaguarda para o atendimento em Palmas será Hospital Geral de Palmas e Hospital Infantil de Palas. Em Araguaína será Hospital Regional de Araguaína.

5.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Credenciada:

- I. O membro de seu corpo técnico.
- II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- III. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).

d) (Portaria Nº 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda em cada localidade de realização e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- h) Realizar 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Credenciante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
- j) Preservar e manter a Credenciante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
- m) Manter sediado junto à Credenciante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- n) Os supervisores da Credenciada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Credenciante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Credenciante.
- q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.
- r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SESAU-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução



contratual.

v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

y) Excepcionalmente, permitir-se-á a subcontratação dos serviços ora contratados, sendo no limite de até 90% do serviço comprometido (**caso fortuito e/ou força maior**), ou seja, conforme necessidade, desde que seja autorizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, até que o serviço de Terapia Renal Substitutiva seja restabelecido em sua totalidade na sede da Credenciada e vistoria prévia do local subcontratado.

z) A subcontratada se sujeitará a todas as obrigações e sanções aplicadas a contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada.

5.3. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Credenciada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréiaprê e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

II - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

III - Exame semestral: pátato - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

IV - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

5.4. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Credenciante, quanto da Credenciada, sem quaisquer ônus para o Credenciante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras.

c) A Credenciada deverá disponibilizar quatro (4) máquinas hemodializadoras nas UTIs do Hospital Geral de Palmas para atender adulto e criança e uma (1) máquina no Hospital Regional de Araguaína, que não possuírem máquinas ou caso a máquina de propriedade da Credenciante já instalada apresentar defeito, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;

d) A Credenciada deverá apresentar uma máquina hemodializadora reserva, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes;

e) A Credenciada deverá trabalhar com o quantitativo máximo de máquinas hemodializadoras para a unidade ambulatorial;

f) A Credenciada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;

g) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Credenciada sem ônus pela Credenciante.

h) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Credenciada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Credenciante;

i) A Credenciada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais e legislações vigentes;

j) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

k) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Credenciada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

l) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

m) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

n) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Credenciante;

o) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Credenciante;

p) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

q) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

r) A Credenciada deverá indenizar a Credenciante pelos danos causados ao prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestados de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante, caso esteja instalados nas unidades do Estado;

s) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Credenciante.

5.5. Referências Legais e Normativas Pertinentes aos Serviços de Nefrologia:

I. PRT/SAS/MS Nº 38, de 3/3/94 - DO 43, de 4/3/94 Normatiza o credenciamento de hospitais do SIPAC-Rim. Revogada pela PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 DO 199, de 14/10/96.

II. PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 - DO 199, de 14/10/96 Estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de Terapia Renal Substitutiva e as Normas para cadastramento desses estabelecimentos junto ao SUS. Revoga a PRT/SAS/MS Nº 38, de 03/03/94 - DO e demais disposições em contrário. Itens revogados pela PRT/GM/MS Nº 3.407, de 5/8/98 DO 149, de 6/8/98.

III. PRT/GM/MS Nº 2.043, de 11/10/96 - DO 199, de 14/10/96. Determina a implantação da autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC, iniciando por Terapia Renal Substitutiva em janeiro/97. Passou a vigorar à partir de 1/4/97 conforme PRT/GM/MS Nº 149, de 6/3/97 - DO 45, de



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

7/3/97.

IV. PRT/SASMS Nº 205, de 6/11/96 - DO 221, de 8/11/96. Implanta Formulários/Instrumentos e regulamenta suas utilizações na Sistemática de Utilização e Cobrança Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo. Republicada no DO 15, de 22/1/97, por ter saído com incorreção do original.

V. PRT/SAS/MS Nº 206, de 6/11/96 - DO 218, de 8/11/96. Altera a redação, inclui e exclui procedimentos utilizados nos pacientes em Tratamento Dialítico e Receptores de Transplante Renal.

VI. PRT/SAS/MS Nº 207, de 6/11/96 - DO 218, de 8/11/96. Inclui na Tabela do SIH/SUS Grupo de Procedimentos e Medicamentos, para Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos e exclui alguns procedimentos do Grupo 31.101.12.7.

VII. PRT/SAS/MS Nº 2.400, de 12/12/96 - DO 244, de 17/12/96. Prorroga para março/97 a implantação da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC de Terapia Renal Substitutiva.

VIII. PRT/SAS/MS Nº 26, de 20/2/97 - DO 35, de 21/2/97. Inclui no SIA/SUS a Tabela de Ocorrências.

IX. PRT/SAS/MS Nº 45, de 4/4/97 - DO 65, de 7/4/97. Mantém a cobrança através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca - DPAC competência abril/97.

X. PRT/SAS/MS Nº 46, de 4/4/97 - DO 65, de 7/4/97. Fixa os valores dos códigos dos procedimentos da Tabela de Valores do SIA/SUS, criados pela PRT/SAS/MS Nº 206/96. Republicada no DO 68, de 10/4/97, por ter saído com incorreção do original.

XI. PRT/SAS/MS Nº 62, de 8/5/97 - DO 88, de 12/5/97. Mantém cobrança, através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca, fornecidos aos pacientes na competência maio/97, com valor fixado pela PRT/SAS/MS Nº 103/94.

XII. PRT/SAS/MS Nº 90, de 16/7/97 - DO 135, de 17/7/97. Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos a DPAC nas competências junho, julho e agosto/97.

XIII. PRT/SAS/MS Nº 107, de 22/8/97 - DO 162, de 25/8/97. Define e orienta o preenchimento da Tela 3 da APAC Meio Magnético (Cobrança de Serviços) devido às diversas situações decorrentes da interrupção da validade da APAC.

XIV. PRT/SAS/MS Nº 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98. Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua- DPAC, nas competências de maio a setembro de 1998, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências.

XV. PRT/SAS/MS Nº 168, de 30/9/98 - DO 189-E, de 2/10/98. Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à DPAC, nas competências outubro, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências. Revoga a PRT/SAS/MS Nº 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98.

XVI. PRT/GM/MS Nº 3.998, de 9/12/98 - DO 238-E, de 11/12/98. Implementa no SIA/SUS a identificação das Unidades que prestam atendimento em Terapia Renal Substitutiva e dá outras providências, passando a vigorar a partir da competência janeiro/1999. Retificada no DO 247-E, de 24/12/98. Onde se lê: "Art. 3º unidades ambulatoriais e/ou hospitalares." Leia-se: "Art. 3º...unidades ambulatoriais hospitalares."

XVII. PRT/SAS/MS Nº 241, de 16/12/98 - DO 242-E, de 17/12/98. Identifica, para cada procedimento criado em Terapia Renal Substitutiva, os itens que compõem a Tabela do SIA/SUS;

XVIII. Portaria nº 432 de 06 de junho de 2006 - Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade.

XIX. PRT/SAS/MS Nº381, DE 13 de março de 2013 - Ministério da Saúde.

XX. Decreto nº. 680, de 23/11/1998 -Código Sanitário do Estado do Tocantins.

XXI. Lei nº. 8.666/1993 - Licitações e Contratos.

XXII. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 - Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

XXIII. Lei nº 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.

XXIV. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

XXV. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- XXVI. Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
- XXVII. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
- XXVIII. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
- XXIX. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- XXX. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- XXXI. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- XXXII. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- XXXIII. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- XXXIV. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- XXXV. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- XXXVI. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- XXXVII. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- XXXVIII. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- XXXIX. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- XL. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- XLI. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- XLII. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- XLIII. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- XLIV. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- XLV. Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
- XLVI. Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis)
- XLVII. Portaria Nº 389, de 13 de Março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
- XLVIII. RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014-Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
- XLIX. Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20/06/1988 – dispõe sobre as normas pertinentes a ceras e polidores de assoalhos, móveis e metais.
- L. Resolução CONAMA nº 020, de 07/12/1994 – Institui o selo ruído como forma de indicação do nível de potência sonora.
- LI. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- LII. Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispões sobre saneantes domissanitários de Risco I.
- LIII. RDC ANVISA nº 184, de 22/10/2001 - atualizar normas de registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas, com base na Lei 6360/76 e seu Regulamento Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99 - alteração da Resolução 336, de 30/07/1999.
- LIV. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- LV. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- LVI. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- LVII. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- LVIII. Resolução CONAMA nº 401 de 5/11/2008 – Estabelece os valores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias e o correto manejo e descarte destes.
- LIX. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- LX. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- LXI. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.
- LXII. Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- LXIII. Decreto nº 7.508 de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080 de 1990.
- LXIV. Portaria nº 1.168 de 15/06/2014, Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal.
- LXV. Portaria SAS nº 86 de 27/01/2015, Atualiza a Tabela de Procedimento, Medicamento, Ortese e Prótese em Materiais Especiais do SUS as Compatibilidades entre os Procedimentos de Diálise e Respectivas Habilitações.
- LXVI. Constituição Federal de 1988;
- LXVII. Medida Provisória Nº 8, de 04/03/15 e demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Projeto Básico.

06. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

- 6.1. A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Termo, de forma itinerante.
- 6.2. A Proponente deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- 6.3. A Credenciada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá ser de acesso da SESAU/TO, exclusivamente aos médicos auditores. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (ambulatoriais exames e consultas, e procedimentos de Hemodiálise).

07. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 7.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
- 7.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 7.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
- 7.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

08. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO.
- 8.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 8.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

8.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

8.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.

8.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

8.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

9. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

9.2. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

9.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A CREDENCIADA

10.1. Após a formalização do Termo Contratual deverá iniciar o fornecimento dos serviços no(s) prazo(s) especificados no Cronograma, conforme Item 5, Subitem 5.1, assumindo os serviços IMEDIATAMENTE (após o encerramento do contrato vigente) e no máximo de 1 (um) dia contado da data de recebimento da Autorização Formal da SESAU/TO.

10.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, regendo-se pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços de Assistência Terapia Renal Substitutivas (consultas, exames, hemodiálise e etc.) deverão ser realizados nas dependências da Credenciada, nas cidades de Palmas e Araguaína – Tocantins, onde devem estar instaladas toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias à execução dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

11.2. Os serviços serão regulados através da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde (Credenciante), obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade Credenciada.

11.3. Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde (Credenciante).

11.4. A eventual mudança de endereço do Estabelecimento em que estiver instalada a Credenciada, deverá ser previamente comunicada à Credenciante, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Credenciante rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

GRUPO 01 – SEDE PALMAS		
Quantidade de Pontos para Diálise (cadeiras)	Municípios assistidos	GRUPO 01



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

<p>40 Palmas</p>	<p><u>14 municípios Região Capim Dourado:</u>Palmas, Fortaleza do Tabocão, Rio dos Bois, Miranorte, Miracema, Tocantina, Lajeado, Rio Sono, Lizarda, Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo, Santa Tereza, Lagoa da Confusão, São Félix.</p> <p><u>16 municípios Região Cantão :</u>Araguacema, Caseara, Abreulândia, Dois Irmãos, Marianopolis, Divinopolis, Barrolândia, Monte Santo, Chapada de Areia, Pium, Paraíso, Pugmil, Nova Rosalandia, Cristanlandia, Oliveira de Fátima, Lagoa da Confusão.</p> <p><u>12municípios Região Amor Perfeito:</u>Porto Nacional, Fátima, Monte do Carmo, Ponte Alta do TO, Mateiros, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Silvanópolis, Pindorama, Santa Rosa, Chapada da Natividade, Natividade</p>	<p>Região do Amor Perfeito / Capim Dourado e Cantão</p>
----------------------	--	---

GRUPO 02 – SEDE ARAGUAÍNA		
Quantidade de Pontos para Diálise (cadeiras)	Municípios assistidos	GRUPO 02
<p>42 Araguaína</p>	<p><u>23 municípios Região Cerrado:</u> Arapoema, Bandeirante, Bernardo Sayão, Juarina, Colinas, Palmeirante, Pequizeiro, Brasilândia, Itapiratins, Couto de Magalhães, Itaporã, Presidente Kennedy, Tupiratins, Goianorte, Colméia, Guaraí, Itacajá, Recursolândia, Santa Maria, Bom Jesus, Centenário, Pedro Afonso.</p> <p><u>17 municípios Região Médio Norte:</u> Araguaína, Araguañã, Aragominas, Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Wanderlândia, Muricilândia, Nova Olinda, Pau D'Arco, Piraquê, Santa Fé do Araguaia, Xambioá</p> <p><u>24 municípios da Região do Bico do Papagaio:</u> Axixá, Araguatins, Augustinópolis, Angico, Aguiarnopolis, Ananás, Buriti, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Esperantina, Luzinópolis, Itaguatins, Maurilândia, Nazaré, São Bento, São Sebastião, Sampaio, São Miguel, Santa Terezinha, Sítio Novo, Palmeiras, Praia Norte, Riachinho, Tocantinópolis.</p>	<p>Região do Cerrado/ Médio Norte Araguaia/ Bico do Papagaio</p>

12. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

12.2. Quando autorizado a subcontratação, a subcontratada deverá apresentar Registro ou Inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja no Conselho de Classe Regional de Medicina.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

12.3. Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

12.4. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços correspondentes.

12.5. Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar:

- a) Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, em pleno vigor;
 - b) Alvará sanitário;
 - c) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
 - d) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;
 - e) Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica/hospital nefrológico;
 - f) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO.
 - g) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.
 - h) A **Credenciada** deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contratado.
 - i) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (*) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (**);
 - j) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - k) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
 - l) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;
 - m) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, aplicável quando da subcontratação;
- (*) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;
- (**) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

13.1. Ao final do processo de habilitação, as empresas aptas ao credenciamento deverão ter suas Unidades devidamente vistoriadas pela SESAU/TO, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

13.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Central de Regulação.

14.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Credenciante, na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual:
- b) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- d) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- e) Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- f) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada.
- f) Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
- g) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a Credenciada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- i) Fornecer à Credenciada o "Formulário de Ocorrências".
- j) Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- k) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
- l) Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.
- m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- n) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- o) Permitir que os pacientes em tratamento e/ou acompanhamento utilizem dos serviços de retaguarda, centro cirúrgico para confecção de acesso para diálise (O médico cirurgião que fará o procedimento nestes



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

casos é da Credenciada);

p) Permitir que os pacientes em tratamento e/ou acompanhamento utilizem dos serviços de apoio e diagnóstico (RX, Ecografia, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, e outros), regulados pela Central de Regulação SESAU/TO, através do SISREG solicitados pela Credenciada de modo a complementar o serviço de assistência em nefrologia garantindo assim, a integralidade da atenção;

q) O atendimento e acompanhamento aos pacientes agudos deverão ser realizados pelos profissionais da credenciante.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) A Credenciada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.

b) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

c) Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

d) Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

g) Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

h) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

i) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Credenciante ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

j) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

l) Comunicar ao Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO, órgão Credenciante e regulador dos serviços.

n) Dar ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

o) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

p) Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

q) Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- r) Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- s) Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- t) Fornecer sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- u) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- v) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- w) Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- x) Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.
- y) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- z) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Credenciante, a menos que expressamente autorizada pela Credenciante.
- aa) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- bb) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- cc) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- dd) Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- ee) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente.
- ff) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- gg) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- hh) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- ii) Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação,



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Avaliação e Auditoria do SUS.

jj) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS.

kk) A Credenciada, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, deverá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Estado, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

ll) A Credenciada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.

mm) No caso de realização de campanhas pela Secretaria de Estado da Saúde ou por ela autorizada, a Credenciada deverá estar entrando em contato com a Credenciante para negociar o faturamento dos exames e consultas realizadas nessa.

nn) A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevivência, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.

oo) A Credenciada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.

pp) A Credenciada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.

qq) A Credenciada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise.

rr) A Credenciada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;

ss) A Credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

tt) A Credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na UTI da unidade hospitalar.

uu) A Credenciada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

vv) A Credenciada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;

xx) A Credenciada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário), inclusive da máquina localizada na UTI;

yy) A Credenciada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

zz) A Credenciada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção à população;

aaa) A Credenciada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

bbb) A Credenciada deverá enviar mensalmente relatório estatístico de atendimento do serviço onde deverá constar os pacientes submetido à TRS no período, de cada unidade com a descrição dos resultados obtidos e desfechos clínicos, para a Credenciante através da Diretoria de Atenção Especializada.

ccc) Designar profissional nefrologista para acompanhar e prestar assistência aos pacientes de 0 a 130 anos,



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- na UTI da Unidade Hospitalar onde o paciente estiver internado;
- ddd) A Credenciada deverá acompanhar os pacientes transplantados mesmo quando o procedimento não for realizado pela mesma, obedecendo ao fluxo da Central de Regulação da SESAU/TO e Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO/TO;
- eee) A Credenciada no prazo de 90 dias, após o início do tratamento dialítico, o serviço de diálise deverá inscrever o paciente na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) local ou de referência, ficando a cargo do mesmo os exames necessários para a inscrição, conforme a legislação vigente, e a atualização dos dados cadastrais no Cadastro Técnico Único (CTU). O Serviço de diálise deverá encaminhar formalmente o paciente, acompanhado de relatório médico atualizado para a uma equipe transplantadora, bem como fornecer trimestralmente amostras de soro coletado e informar a situação clínica e o status em lista de espera.
- fff) Todos os procedimentos de diálise, inclusive pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;
- ggg) Nos casos de urgência, a Credenciada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.
- hhh) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- iii) Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- jjj) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- kkk) Apresentar a produção mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Relatório Consolidado de Medição) através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) entregue no ultimo dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de remessa);
- lll) Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação sistema UPLOAD (Sistema de remessa) de uso obrigatório disponibilizado pela Credenciante (Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria).
- nnn) Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- ooo) Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Credenciante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- mmm) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- ppp) Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), através de documento formal Credenciante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- qqq) Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- rrr) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- sss) Na subcontratação a credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.
- ttt) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

17. PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Após a formalização do Termo Contratual deverá iniciar o fornecimento dos serviços no(s) prazo(s) especificados no Cronograma, conforme Item 5, Subitem 5.1, assumindo os serviços IMEDIATAMENTE (após o encerramento do contrato vigente) e no máximo de 1 (um) dia contado da data de recebimento da Autorização Formal da SESAU/TO.

17.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, regendo-se pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

18.2. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão um servidor da Diretoria de Atenção Especializada como titular de Palmas e Araguaína, sendo a Servidora Suziane Aguiar Crateus, Matrícula nº: 11365771, e-mail: daetocantins@gmail.com, telefone: (63) 8458-1086; servidora Suplente da Regulação Estadual de Palmas e Araguaína, Ludimila Tavares da Silva, Matrícula nº: 40219-2, email: ludimilats@hotmail.com, designados formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

18.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

III. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

19.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

20.1. Apresentar a produção mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Relatório Consolidado de Medição) através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) entregue no ultimo dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de remessa);

20.2. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

21.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.

II. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

22. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

22.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

22.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela Credenciada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

22.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

23. REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

24. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde Tabela do SUS.

25. DETALHAMENTO DA FONTE DE RECURSOS

25.1. Este processo cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva deverá ser executado no seguinte detalhamento:



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

DETALHAMENTO DE RECURSOS PARA OS 3 HOSPITAIS			
Ordem	Estabelecimento de Saúde	Fonte	Detalhamento
1	Hospital de Araguaína	250	1627
2	Hospital Geral Público de Palmas	250	1635
DETALHAMENTO DE RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS			
Ordem	Município	Fonte	Detalhamento
1	Municípios Referenciados de Araguaína	250	1715
2	Municípios Referenciados de Palmas	250	1715

O Bloco a ser executado é o de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de **serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva**, nos municípios de Palmas e/ou Araguaína para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, incluindo consultas, exames, hemodálises, acessos e demais procedimentos, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2017, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº xxx/2017, conforme Processo nº 2015/30550/001752 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da forma:

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital, do Projeto



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Básico e seus anexos.

2.2. Do prazo de início de execução:

2.2.1. A Credenciada deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo imediato, após o encerramento do Contrato vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Credenciada, na(s) cidade(s) de Palmas e/ou Araguaína, onde deve estar instaladas toda sua infra-estrutura e tecnológicas necessárias a execução do(s) serviço(s) demandado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº. _____, e Processo Administrativo de Credenciamento nº 2015 3055 001752 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;
- b) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- d) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- e) Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- f) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada.
- f) Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
- g) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a Credenciada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- i) Fornecer à Credenciada o "Formulário de Ocorrências".
- j) Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- k) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- l) Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.
- m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- n) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- o) Permitir que os pacientes em tratamento e/ou acompanhamento utilizem dos serviços de retaguarda, centro cirúrgico para confecção de acesso para diálise (O médico cirurgião que fará o procedimento nestes casos é da Credenciada);
- p) Permitir que os pacientes em tratamento e/ou acompanhamento utilizem dos serviços de apoio e diagnóstico (RX, Ecografia, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, e outros), regulados pela Central de Regulação SESAU/TO, através do SISREG solicitados pela Credenciada de modo a complementar o serviço de assistência em nefrologia garantindo assim, a integralidade da atenção;
- q) O atendimento e acompanhamento aos pacientes agudos deverão ser realizados pelos profissionais da credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) A Credenciada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.
- b) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- c) Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- d) Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- g) Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- h) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- i) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Credenciante ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- j) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- l) Comunicar ao Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO, órgão Credenciante e regulador dos serviços.
- n) Dar ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

execução dos serviços.

o) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

p) Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

q) Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

r) Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

s) Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

t) Fornecer sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

u) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

v) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

w) Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

x) Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

y) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

z) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Credenciante, a menos que expressamente autorizada pela Credenciante.

aa) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

bb) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

cc) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

dd) Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

ee) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente.

ff) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- gg) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- hh) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- ii) Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- jj) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.
- kk) A Credenciada, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, deverá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Estado, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.
- ll) A Credenciada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.
- mm) No caso de realização de campanhas pela Secretaria de Estado da Saúde ou por ela autorizada, a Credenciada deverá estar entrando em contato com a Credenciante para negociar o faturamento dos exames e consultas realizadas nessa.
- nn) A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevivência, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.
- oo) A Credenciada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.
- pp) A Credenciada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.
- qq) A Credenciada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise.
- rr) A Credenciada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;
- ss) A Credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- tt) A Credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na UTI da unidade hospitalar.
- uu) A Credenciada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- vv) A Credenciada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;
- xx) A Credenciada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário), inclusive da máquina localizada na UTI;
- yy) A Credenciada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- zz) A Credenciada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

atenção à população;

aaa) A Credenciada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

bbb) A Credenciada deverá enviar mensalmente relatório estatístico de atendimento do serviço onde deverá constar os pacientes submetido à TRS no período, de cada unidade com a descrição dos resultados obtidos e desfechos clínicos, para a Credenciante através da Diretoria de Atenção Especializada.

ccc) Designar profissional nefrologista para acompanhar e prestar assistência aos pacientes de 0 a 130 anos, na UTI da Unidade Hospitalar onde o paciente estiver internado;

ddd) A Credenciada deverá acompanhar os pacientes transplantados mesmo quando o procedimento não for realizado pela mesma, obedecendo ao fluxo da Central de Regulação da SESAU/TO e Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO/TO;

eee) A Credenciada no prazo de 90 dias, após o início do tratamento dialítico, o serviço de diálise deverá inscrever o paciente na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) local ou de referência, ficando a cargo do mesmo os exames necessários para a inscrição, conforme a legislação vigente, e a atualização dos dados cadastrais no Cadastro Técnico Único (CTU). O Serviço de diálise deverá encaminhar formalmente o paciente, acompanhado de relatório médico atualizado para a uma equipe transplantadora, bem como fornecer trimestralmente amostras de soro coletado e informar a situação clínica e o status em lista de espera.

fff) Todos os procedimentos de diálise, inclusive pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;

ggg) Nos casos de urgência, a Credenciada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.

hhh) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

iii) Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;

jjj) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

kkk) Apresentar a produção mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Relatório Consolidado de Medição) através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) entregue no ultimo dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de remessa);

III) Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação sistema UPLOAD (Sistema de remessa) de uso obrigatório disponibilizado pela Credenciante (Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria).

nnn) Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

ooo) Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Credenciante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

mmm) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

ppp) Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), através de documento formal Credenciante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

qqq) Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

rrr) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

sss) Na subcontratação a credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração.



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

ttt) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

ACREDECIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA–DAS MEDIÇÕES

A Credenciada deverá apresentar produção mensal dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva (Relatório Consolidado de Medição) através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético), a ser entregue no último dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil, ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de Remessa).

CLÁUSULA NONA–OS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Central de Regulação.

9.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Credenciante, na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização prevista no item 18 do Projeto Básico, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela Credenciada, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. Pela inobservância dos termos do Edital e deste Instrumento poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, regendo-se pelo disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal N° 8.666/93.

14.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

14.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14.4. Excepcionalmente, permitir-se-á a subcontratação de partes dos serviços ora contratados, mediante anuência formal da contratante e vistoria prévia do local subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

15.1. A Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

15.2. A cada Credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

15.3. Para fins de ordenamento, a credenciada sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar e assim sucessivamente até que todas as credenciadas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA– DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento, seguindo a ordem estabelecida em sorteio.

17.2. Somente participação da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO

17.2. A distribuição será efetuada de forma equitativa, preservando o princípio da igualdade e da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA–DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

17.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Atenção Especializada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMOITAVA– DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde – Tabela SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão os Diretores Executivos e/ou Administrativo das respectivas Unidades Hospitalares, designados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2017.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

MODELOS

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2017.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, de de 2017.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços no(s) lote(s) referente (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2017.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Edital Credenciamento nº 002/2017 - Processo: 2015/30550/001752

Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2017.

Palmas-TO,de de 2017.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 4

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2017.

Palmas - TO,de de 2017.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa ____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

